



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Maria Laura de Oliveira Souza.

Minuta de Ofício do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021

Assunto: Acrescenta a Seção III – Do sistema de Iluminação Pública no Capítulo I – Da Política Urbana na Lei Complementar nº50, de 17 de janeiro de 2003 (que institui o Plano Diretor do Município Franca e dá outras providências), para dispor sobre a possibilidade de instalação de lâmpadas tipo LED no sistema de iluminação pública localizado nas vias principais e secundárias do município de Franca, e dá outras providências.”

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Ofício constatando impropriedades no Projeto de Lei Complementar 20/2021.

Franca, 25 de fevereiro de 2021.

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Franca, 25 de fevereiro de 2021.

Assunto: Projeto de Lei 21/2021.

Ementa: Acrescenta a Seção III – Do sistema de Iluminação Pública no Capítulo I – Da Política Urbana na Lei Complementar nº50, de 17 de janeiro de 2003 (que institui o Plano Diretor do Município Franca e dá outras providências), para dispor sobre a possibilidade de instalação de lâmpadas tipo LED no sistema de iluminação pública localizado nas vias principais e secundárias do município de Franca, e dá outras providências.”

Autoria: Coletiva

Exmo. Sr. Vereador;

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por seu Presidente, em análise ao Projeto de Lei nº21/2021, que “Acrescenta a Seção III – Do sistema de Iluminação Pública no Capítulo I – Da Política Urbana na Lei Complementar nº50, de 17 de janeiro de 2003 (que institui o Plano Diretor do Município Franca e dá outras providências), para dispor sobre a possibilidade de instalação de lâmpadas tipo LED no sistema de iluminação pública localizado nas vias principais e secundárias do município de Franca, e dá outras providências.”, verificou que há incongruências posto que trata-se de projeto de âmbito municipal que adentra à competência legislativa, privativa da União, conforme dispõe artigo 21, IV, da CF/88: “compete privativamente a União legislar sobre: IV águas, **energia**, informática, telecomunicações e radiodifusão.”

Além do mais, o programa de eficiência energética previsto na Lei Federal 9.991/2000 será regulamentado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), conforme disciplinado pelo artigo 5º da referida lei, e o Poder Executivo tem o poder de por si só aderir ao programa, lei autorizativa, de iniciativa parlamentar, nesse sentido, é inconstitucional por ferir artigo 5º, 47 e 111 da Constituição Bandeirante. Vejamos jurisprudência do STF, nesse sentido:

“E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 1.595/2011 EDITADA PELO ESTADO DO AMAPÁ – **DIPLOMA LEGISLATIVO DE CARÁTER AUTORIZATIVO** QUE, EMBORA VEICULADOR DE MATÉRIAS SUBMETIDAS, EM TEMA DE PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS, AO EXCLUSIVO PODER DE INSTAURAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO, RESULTOU, NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



OBSTANTE, DE INICIATIVA PARLAMENTAR – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – REGIME JURÍDICO – REMUNERAÇÃO – LEI ESTADUAL QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALINHAR O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES AGENTES E OFICIAIS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ” – USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO GOVERNADOR DO ESTADO – OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – PRECEDENTES – PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE – **AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE** (ADI 4724).”

Assim, aguarda-se o Prazo de **10 (dez) dias**, nos termos regimentais, para que Vossas Exas. tomem as providências necessárias.

Renovamos protesto de estima e consideração.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.